

Dezembro de 2020

Magda Cocco | mpc@vda.pt
Inês Antas de Barros | iab@vda.pt
Maria de Lurdes Gonçalves | mlg@vda.pt

COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PARA O REINO UNIDO APÓS O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO BREXIT

A 24 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia (CE) anunciou a conclusão do acordo comercial com o Reino Unido, na sequência da saída do país da União Europeia (UE) e fim do período de transição que lhe sucedeu. O [Acordo de Saída](#) foi agora publicado pela CE e estabelece um regime transitório para as transferências internacionais de dados entre os Estados-Membros e o Reino Unido.

De acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), as **transferências de dados pessoais para países não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE)** estão sujeitas a um conjunto de regras. As regras variam consoante exista, ou não, uma decisão de adequação da CE quanto ao nível de proteção assegurado pela legislação do país destinatário dos dados. Onde não exista decisão de adequação, as organizações devem implementar um dos instrumentos legais que asseguram garantias adequadas às transferências previstos no RGPD, incluindo, por exemplo, a celebração de contratos contendo as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela CE.

O fim do período de transição que sucedeu à saída do Reino Unido da UE, que produzirá efeitos a partir de **1 de janeiro de 2021**, tem, assim, acentuadas implicações neste contexto. Esta situação agrava-se pela inexistência, até ao momento, de uma decisão de adequação por parte da CE (a qual poderá ser dificultada pelo Acórdão Privacy International do Tribunal de Justiça da União Europeia). Deste modo, as transferências de dados para este país – que são consideradas, até à data, transferências realizadas dentro do EEE –, ficariam sujeitas ao regime aplicável às transferências de dados pessoais para países terceiros.

O Acordo de Saída veio acautelar a posição das organizações que realizam transferências de dados pessoais para o Reino Unido, estabelecendo um período de **4 meses (extensível por mais 2 meses** desde que não exista oposição das partes do Acordo) em que as transferências de dados pessoais para o Reino Unido continuam a beneficiar do regime da livre transferência de dados, não devendo, excecionalmente, ser consideradas como transferências para países terceiros. Este regime transitório, que tem levantado sérias questões quanto à sua articulação com o previsto no RGPD e no direito primário da UE, é aplicável desde que se verifiquem as seguintes condições:

- O regime de proteção de dados estabelecido pelo Reino Unido se mantenha e se aplique aos dados transferidos; e

- O Reino Unido não exerça os “poderes designados” sem acordo da UE, sendo estes, nomeadamente:
 - Publicação de documento referente a cláusulas-tipo de proteção de dados;
 - Aprovação de códigos de conduta para transferência de dados pessoais para países terceiros;
 - Aprovação de novos procedimentos de certificação para transferências de dados pessoais para países terceiros;
 - Aprovação de regras vinculativas aplicáveis às empresas para transferências de dados pessoais para países terceiros; e
 - Aprovação de cláusulas contratuais ou de cláusulas a inserir em acordos administrativos, entre entidades envolvidas em transferência internacional de dados pessoais, no âmbito do artigo 46.º n.º 3 do RGPD.

Prevê-se ainda que o período transitório de 4 meses possa ser encurtado se:

- A CE adotar uma **decisão de adequação** em relação ao Reino Unido;
- O Reino Unido exercer os “**poderes designados**”, acima referidos, sem acordo da UE; ou
- O Reino Unido **alterar o regime de proteção de dados aplicável**, exceto se a alteração visar tornar a sua lei concordante com a lei da UE ou se for feita com o acordo da UE.

O processo de ratificação formal do Acordo de Saída só deverá ser completado nos primeiros meses de 2021, nomeadamente após aprovação pelo Parlamento Europeu. Para evitar um vazio legal, e conforme decisões expeáveis do Conselho e do Parlamento Britânico, o Acordo de Saída deverá ser aplicado de forma provisória a partir de 1 de janeiro de 2021.

As organizações que transferem dados pessoais para o Reino Unido deverão, assim, acompanhar de perto os desenvolvimentos quanto a este tema e avançar, de qualquer modo, com um plano de recurso para o caso de, findo o período transitório consagrado no Acordo de Saída, o Reino Unido não ser considerado um país que oferece um nível adequado de proteção de dados pessoais. Se assim for, será necessário implementar um dos mecanismos legais para continuar a transferir dados legitimamente para este país. Este plano de recurso poderá também ser útil na hipótese de as regras sobre proteção de dados contidas no Acordo de Saída virem a ser contestadas junto do Tribunal de Justiça da União Europeia.